



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$50;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 23:064** — Autoriza a Junta de Freguesia de Almeirim a ceder gratuitamente à Câmara Municipal do respectivo concelho o edificio da escola do lugar da Charneca de Almeirim.

**Decreto-lei n.º 23:065** — Autoriza a Junta de Freguesia de Souropires, concelho de Pinhel, a alienar em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização um certificado da dívida inscrita.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 7:685** — Regula a colocação e o serviço dos officiaes de diligências do juízo de direito de Ponta do Sol, bem como a distribuição dos emolumentos e salários respectivos.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 23:066** — Remodela a constituição da Junta Autónoma do Pôrto Artificial de Ponta Delgada.

**Portaria n.º 7:686** — Autoriza várias entidades do Ministério da Guerra a expedir telegramas officiaes.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 23:064

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Almeirim, do distrito de Santarém;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia de Almeirim, do concelho do mesmo nome, distrito de Santarém, a ceder gratuitamente à Câmara Municipal do respectivo concelho o edificio da escola do lugar da Charneca de Almeirim.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

### Decreto-lei n.º 23:065

Tendo em consideração o que representou superiormente a Junta de Freguesia de Souropires, do concelho de Pinhel, no sentido de ser autorizada a alienar um certificado da dívida inscrita:

Atendendo a que o produto da mesma alienação se destina a melhoramentos de reconhecida utilidade pública;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de Souropires, concelho de Pinhel, distrito da Guarda, autorizada a alienar, em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, o certificado da dívida inscrita n.º 7:075, de 3 por cento, consolidado, do capital de 4.750\$.

Art. 2.º 50 por cento do produto da alienação devorá ter a aplicação constante do § 3.º do artigo 1.º da lei n.º 420, de 15 de Setembro de 1915, devendo a parte restante ser destinada à canalização de águas, construção de três marcos fontenários, bebedouro, depósito, reservatório e tanque de lavadouro.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Externos de Justiça

1.ª Repartição

### Portaria n.º 7:685

Sendo de três o número de officiaes de diligências do juízo de direito da comarca de Ponta do Sol (mapa anexo do decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928) e tendo falecido o official de diligências substituto da 2.ª secção, Guilherme Félix Camacho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do § único do artigo 284.º do Estatuto Judiciário e da portaria n.º 7:386, de 20 de Julho de 1932, que o official de diligências do juízo de direito da

comarca de Ponta do Sol, actualmente sem secção designada, Henrique Joaquim de Andrade seja colocado na 2.<sup>a</sup> secção do mesmo juízo, como efectivo, e que o oficial substituído João de Abreu Macedo fique sem secção, mas com o direito de receber um sexto dos emolumentos e salários que forem atribuídos aos serviços dos três oficiais de diligências efectivos, conforme determinação do respectivo juiz de direito.

Ministério da Justiça, 10 de Julho de 1933.—O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

#### Decreto-lei n.º 23:066

Tendo em vista os princípios definidos no decreto n.º 22:312, de 14 de Março de 1933, sobre as relações das juntas autónomas dos portos com os engenheiros directores dos portos;

Considerando que a lei n.º 1:237, que criou a Junta Autónoma do Porto Artificial de Ponta Delgada, não estabelece que dela faça parte, como vogal, o engenheiro director do porto;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Junta Autónoma do Porto Artificial de Ponta Delgada passa a ter a seguinte constituição:

#### a) Vogais natos:

- O presidente da Junta Geral do distrito;
- O presidente da comissão executiva da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- O capitão do porto;
- O director da Alfândega;
- O engenheiro director das obras públicas do distrito de Ponta Delgada;
- O engenheiro director do porto, administrador delegado da Junta.

#### b) Vogais efectivos:

- O representante da Associação Comercial;
- O representante das sociedades anónimas do distrito;
- O representante das agências de navegação;
- O representante das sociedades de pesca;
- O representante das associações marítimas.

§ único. Para as nomeações dos representantes das colectividades a que se refere a alínea b) deste artigo observar-se-á o disposto nos §§ 2.º e seguintes do artigo 3.º do decreto n.º 14:782, de 19 de Dezembro de 1927.

Art. 2.º Fica revogado o artigo 9.º da lei n.º 1:237, de 11 de Outubro de 1921.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antó-*

*nio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Arrindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

#### Portaria n.º 7:686

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que sejam autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais as entidades do Ministério da Guerra a seguir indicadas:

#### Comandos militares:

Comandante da frente marítima da defesa de Lisboa — a todas as autoridades (b).

#### Artilharia:

Engenheiro chefe dos serviços de administração — idem (b).

Engenheiro chefe dos serviços industriais — idem (b).

#### Engenharia:

Chefes das delegações militares que funcionam junto das companhias de caminhos de ferro:

Delegação Militar de Lisboa-Rossio (Estação do Rossio), funciona respectivamente junto das seguintes Companhias: Portuguesa, da Beira Alta, do Vale do Vouga e Nacional — idem (b).

Delegação Militar de Lisboa-Terreiro do Paço (Estação do Terreiro do Paço), funciona respectivamente junto dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste e Sociedade Estoril — idem (b).

Delegação Militar do Porto (Estação de Campanhã), funciona respectivamente junto dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro e do Norte de Portugal — idem (b).

#### Estabelecimentos produtores:

Presidente do conselho fiscal dos estabelecimentos produtores do Ministério da Guerra — idem (b).

Director do Depósito Geral de Fardamento e Calçado — idem (b).

#### Escolas militares:

Inspeção permanente do Conselho Tutelar e Pedagógico dos Exércitos de Terra e Mar — Presidente e vice-presidente do conselho administrativo — idem (b).

Vogal secretário e vogal adjunto do mesmo Conselho — idem (b).

(b) Designa as entidades que perdem o direito de expedir telegramas oficiais quando estejam fora da sua residência oficial ou da área em que podem exercer as suas funções.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 28 de Setembro de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.